

PROJETO DE LEI Nº, D E 2012.
(Sra. LILIAM SÁ)

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre as providências relativas ao desaparecimento de criança ou adolescente e cria o Sistema de Alerta Emergencial (SAE)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 18-A, no Capítulo II do Título II, 70-B, 229-A e 248-A:

“Art. 18-A. Em caso de desaparecimento de criança ou adolescente, o poder público acionará, nos termos do art. 208, o Sistema de Alerta Emergencial (SAE), a fim de preservar o direito à vida, à segurança, à liberdade e a sua proteção individual.

§ 1º Denomina-se Sistema de Alerta Emergencial (SAE) o sistema de rede de mobilização que abrange autoridades, órgãos e a sociedade no processo de localização de criança ou adolescente desaparecido.

§ 2º Para assegurar a proteção dos direitos de criança ou adolescente desaparecido, o poder público emitirá alerta emergencial de desaparecimento no âmbito do Sistema de Alerta Emergencial (SAE).”

“**Art. 229-A.** Deixar o agente público ou autoridade competente de emitir o alerta emergencial a que se refere o art. 208 tão logo seja notificada do desaparecimento de criança ou adolescente:

Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

“**Art. 248-A.** Deixar o agente público, o empresário, o radioamador ou o responsável por órgão, sistema e estabelecimento referido no § 2º do art. 208 de proceder à difusão da notícia de desaparecimento de criança ou adolescente em até 4 horas corridas de seu recebimento:

Pena – multa de até mil reais para cada ocorrência não divulgada.”

Art. 2º O § 2º do art. 208 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 208.**

.....

§ 2º A investigação do desaparecimento de criança ou adolescente será realizada imediatamente após notificação às autoridades responsáveis pelo Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos terminais rodoviários, aquaviários, portuários e aeroportuários, pontos de pedágio do Município, do Estado ou do Distrito Federal, a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Ferroviária, o Corpo de Bombeiro Militar, a Defesa Civil, a Secretaria de Segurança Pública Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, o Conselho Tutelar Municipal, o representante do Ministério Público, o Conselho Nacional de Justiça, as empresas do Sistema Móvel pessoal de Telefonia, os provedores de conteúdo da *internet*, os clubes de radioamadores da região, as companhias de transporte interestadual e internacionais, a fazer pronta comunicação do desaparecimento da criança e do adolescente.”

§ 3º O alerta de que trata o *caput* será emitido tão logo haja a notificação de desaparecimento e deverá conter:

I – dados básicos para a identificação do desaparecido, a saber:

- a) o nome completo da criança e adolescente;
- b) o nome dos pais ou responsáveis;
- c) a data de nascimento;
- d) o apelido;
- e) os traços característicos;
- f) a fotografia recente, se possível;
- g) os dados sobre o traje utilizado e
- h) a informação do último local onde esteve ou seu destino.

II – o número telefônico, endereço e *email* eletrônico para o contato com os pais ou responsáveis.

III – o endereço e número telefônico da delegacia onde foi registrada a ocorrência policial.

§ 4º O poder público encaminhará informações sobre o desaparecimento de criança ou adolescente às emissoras de rádio e de televisão, aos jornais e aos provedores de conteúdo da *internet* para divulgação da notícia, ficando a cargo dos veículos de comunicação definir o formato da mensagem de utilidade pública que irão veicular. "(NR)

Art. 3º Os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção do Sistema de Alerta Emergencial (SAE) serão custeados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a sua publicação.

